



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 020-5171/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220180092101047

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIDEP LIMITADA – ME

CNPJ/MF: 03.276.301/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 32558003

RELATOR: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

ACORDÃO Nº 01/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092101047 IMPROCEDENTE. COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, I DA CLTM.³ RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ELAÍO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSE HAROLD DO TAJRA REIS

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.

³ CLTM: Art. 67. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento.